Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 478 , DE 2023.
(Proponente: Comissão de Proteção e Direito dos Animais)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/04/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICAMOS, nos termos que rege o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Senhor Secretário Municipal de Comunicação Social, que realize com antecedência campanhas publicitárias de conscientização sobre a utilização de fogos de artifício em consonância com a Lei Municipal nº 7.268, de 2021, que proíbe a soltura de fogos de artifício que causem ruído acima de oitenta e cinco decibéis.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 11 de abril de 2023.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Cleverson Sibulski
Vereador/PROS

Professora Beth Leal
Vereadora/REPUBLICANOS

Justificação

Em julho de 2021, foi aprovada a Lei Municipal nº 7.268, que prevê regras para a soltura de fogos de artifício e similares em nossa cidade. Quase dois anos após a sua aprovação ainda vemos muitas pessoas desrespeitarem a norma.

Em razão dessa realidade é preciso que a Secom, realize a partir de seus instrumentos campanhas publicitárias de conscientização sobre a soltura de fogos de artifício e similares, conforme a legislação vigente, ou seja, que não produzam ruídos acima de oitenta e cinco decibéis.

Se as campanhas forem realizadas há convicção que uma série de problemas relacionados as festividades de fim de ano serão evitados, assim, até mesmo os órgãos públicos terão menos fluxo de denúncias e reclamações por descumprimento da legislação.

É preciso destacar que a soltura de fogos de artifício fora das delimitações da lei citada podem implicar em multa de 20 UFM´S e, em caso de reincidência, a multa será dobrada, i.e, R$ 1.103,40 e R$ 2.206,80 respectivamente.

Sem mais para o momento, externamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA